

## Adolescência e ato infracional no Brasil ocidentalizado: notas sobre a produção histórica e transversal

André Guimarães<sup>1</sup>

*Adolescence and infraction in westernized Brazil: notes on historical and transversal production*

*Adolescencia y infracción en el Brasil occidentalizado: apuntes sobre la producción histórica y transversal*

### Resumo

Parte inicial do trabalho de doutorado do autor, este artigo apresenta observações acerca da produção da temática adolescência e ato infracional no Brasil, tendo em conta influências internacionais e controvérsias nacionais. Os resultados expressam a constituição desse fenômeno com práticas normalizantes, hierarquizantes e segregatórias, a partir da modernidade eurocêntrica expandida para o Brasil em dinâmicas de colonialidade e globalização. Considera-se a importância de promover práticas sociocientíficas que acolham saberes locais sobre o ser-devir da juventude, de modo não hierarquizado e transcendendo o lugar das especialidades que tentam congelar a existência de jovens segundo padrões e conceitos pretensamente universais. Para transformações sociais, é essencial popularizar os saberes críticos produzidos, sem polarizações, com discussões abertas, horizontais e ampliadas aos diversos públicos.

**Palavras-chave:** *Adolescente; Delinquência juvenil; História; Colonização; Pesquisa transdisciplinar.*

---

<sup>1</sup> Mestre em Saúde Comunitária e pesquisador doutorando em Saúde Pública pelo Programa de Pós Graduação em Saúde Coletiva da Universidade Federal da Bahia – UFBA. E-mail: psiaguimaraes@gmail.com

## Abstract

The initial part of the author's doctoral work, this article presents observations about the production of the theme of adolescence and offending in Brazil, taking into account international influences and national controversies. The results express the constitution of this phenomenon with normalizing, hierarchical and segregating practices, based on Eurocentric modernity expanded to Brazil in dynamics of coloniality and globalization. The importance of promoting socio-scientific practices that embrace local knowledge about the being-becoming of youth is considered, in a non-hierarchical way and transcending the place of specialties, that try to freeze the existence of young people according to supposedly universal concepts. For social transformations, it is essential to popularize the critical knowledge produced, without polarization, with open, horizontal and expanded discussions.

**Keywords:** *Adolescent; Juvenile delinquency; History; Colonization; Transdisciplinary research.*

## Resumen

Parte inicial del trabajo doctoral del autor, este artículo presenta observaciones sobre la producción del tema 'adolescencia y infracción' en Brasil, teniendo en cuenta influencias internacionales y controversias nacionales. Los resultados expresan la constitución de este fenómeno con prácticas normalizadoras, jerárquicas y segregadoras, basadas en la modernidad eurocéntrica expandida a Brasil en dinámicas de colonialidad y globalización. Se considera la importancia de promover prácticas sociocientíficas que abracen los saberes locales sobre el ser-devenir de los jóvenes, de manera no jerárquica y trascendiendo el lugar de las especialidades, que intentan congelar la existencia de los jóvenes según conceptos supuestamente universales. Para las transformaciones sociales es fundamental popularizar el conocimiento crítico producido, sin polarización, con discusiones abiertas, horizontales y ampliadas.

**Palabras clave:** *Adolescente; Delincuencia juvenil; Historia; Colonización; Investigación transdisciplinar.*

## Introdução

A adolescência e ato infracional constituem uma problemática de farta complexidade que, especialmente no Brasil, para melhor compreensão, importa ser considerada em suas dimensões históricas e transversais que, entre outros aspectos, incluem colonialidade, cultura, economia e produção científica e do direito. Seguindo este entendimento, o corrente artigo propõe apresentar elementos que vêm atuando historicamente na produção deste objeto temático, tendo em conta as influências internacionais globalizantes/ocidentalizantes e as controvérsias nacionais.

Atualmente, no mundo ocidentalizado<sup>2</sup>, a adolescência tende a ser entendida como um processo e estágio do desenvolvimento humano, pós-infância, caracterizada por intensas transformações mediadas por fatores biopsicossociais, com mudanças nas formas e dimensões do corpo, ativação da sexualidade genital e da função reprodutiva, desenvolvimento de novas disposições afetivas, cognitivas e intersubjetivas e complexificação das relações coletivas e institucionais (OPAS; Brasil, 2017). Comumente, pelos padrões ocidentais, o início da adolescência é associado à puberdade, com a maturação genital, e o seu final é marcado pela inserção social, profissional e econômica na comunidade adulta (Le Breton, 2017).

No Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) considera adolescente a pessoa com idade entre 12 e 18 anos incompletos; porém, em casos excepcionais referentes a medidas socioeducativas por atribuição de ato infracional (Art. 121 e 142), os efeitos da lei se aplicam a jovens de até 21 anos incompletos (Brasil, 2019). Seguindo a Constituição Federal (Brasil, 1988) e a Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989), o ECA foi a primeira lei brasileira a adotar o termo adolescente como categoria jurídica; antes se utilizava o termo “menor” em referência genérica a pessoas de 0 a 18 anos.

---

2 No título e no texto deste artigo, a referência ao ‘Brasil’ e ao ‘mundo’ junto ao termo ‘ocidentalizado’ tem o sentido de assinalar territórios e populações dominados pela cosmopercepção e pelas lógicas sociais de produção da vida estabelecidas na Europa ocidental e hegemônicas em processos de expansão, colonização/colonialidade e globalização.

O termo “ato infracional”, também inaugurado no ECA, refere-se a práticas transgressivas atribuídas a adolescentes, análogas aos delitos previstos no Código Penal (Brasil, 2019); antes se utilizava as noções de “delinquência” ou “infração penal”. As novas disposições éticas e jurídicas fundadas com o ECA buscam a superação dos sentidos estigmatizantes associados a noções de “jovem delinquente” ou “menor infrator”, para pensar o adolescente a quem se atribui ato infracional como pessoa de direito, considerado em sua “condição peculiar de desenvolvimento” – a adolescência (Brasil, 2019).

Conquanto, a despeito dos conceitos e referenciais sociojurídicos estabelecidos, este estudo se inspira no pensamento crítico, complexo e decolonial para conhecer os entremeios históricos da produção social de ideias relacionadas ao binômio categórico-conceitual adolescência e ato infracional no Brasil. Essa linha analítica é evocada para iluminar interpretações em dois sentidos complementares: I) explorando fragilidades em noções enquadrantes e universalizantes constituídas no campo das especialidades da ciência moderna, que desconsideram diferenças e especificidades individuais e coletivas, mormente em territórios e populações com histórico e sequelas coloniais (Morin, 2009; Moraes, 2015; Sousa-Santos, 2018); e II) problematizando as práticas do exercício de saber-poder-fazer fundadas em ideologias eurocentradas, que atuam na lógica da hierarquização-dominância, desprezando modos diversos e igualmente legítimos de conhecer e produzir realidades (Restrepo; Rojas, 2010; Sousa-Santos, 2018).

Para empreender esta proposta, de partida, foram adotadas duas estratégias: I) explorar literatura histórica, sociológica e antropológica, tratados internacionais e legislação nacional referentes ao tema; II) aplicar o enfoque analítico histórico à revisão integrativa de literatura tocante aos anos de 2011 a 2020, realizada por este autor sobre a mesma temática (Guimarães, 2023). Nesse intento, foi definida a seguinte questão orientadora: em que circunstâncias históricas e com quais atravessamentos vêm sendo produzidas noções e relações de adolescência e ato infracional no Brasil?

Com este trabalho, espera-se reunir pontos de interesse histórico e transversal que possam facilitar a compreensão e inspirar pesquisas empíricas voltadas ao fenômeno adolescência e ato infracional, especialmente no Brasil ou na América Latina.

### *Gênese e consolidação da noção de adolescência na modernidade eurocêntrica*

O conceito de adolescência se desenvolveu sócio-historicamente em estreita relação com modelos e práticas de organização política, social e econômica originários da Europa, especialmente a partir da modernidade (Ariès, 1981; Calligaris, 2000; Donzelot, 1986; Le Breton, 2017). Para além de uma fase do desenvolvimento humano objetivada pela ciência, a adolescência veio se constituindo aos poucos como categoria social distinta por um conjunto de sentidos e condições atribuídas que pressupõem homogeneidade e à qual se confere um *status* social e identitário mais elevado que a infância, mas ainda inferiorizado em relação à categoria adulta (Le Breton, 2017; Sarmiento, 2005).

Em tais circunstâncias, coletivos de adolescentes/jovens encontraram condições para produzir culturas próprias, em disputa de influência no corpo social estendido, coorientando tendências, muitas vezes em processos de contestação e ruptura (Calligaris, 2009; Hobsbawm, 1995; Le Breton, 2017). Consequentemente, a adolescência produzida no fluxo da modernidade, por um lado, com a sua potência cultural, constitui estilos de vida e consumo amplamente explorados em diversos nichos do mercado capitalista; por outro lado, com a sua potência disruptiva, dá margem à projeção social do adolescente como sujeito temerário, que deve ser disciplinado, vigiado e, caso necessário, na hipótese de desvios à norma, contido ou punido (Calligaris, 2009; César, 2008; Hobsbawm, 1995; Le Breton, 2017).

Etimologicamente, o termo adolescência deriva do latim, *adulescentia*, junção da preposição *ad* – a; para; indicativo de destino –, com o verbo *alescere* –

umentar; crescer (Cunha, 2010). Não há registros históricos da Idade Antiga que indiquem alusão à ideia de adolescência; o que se apreende da época é a mera mudança do *status* de dependência infantil para o *status* de independência adulta, o que poderia variar em relação à idade e, não raro, se definia pela inserção no trabalho e/ou pela união conjugal, por vezes precoces na comparação com os referenciais modernos (Ariès, 1991; Le Breton, 2017). Escritos do Império Romano Bizantino (séc. XIII), dão conta de que na Idade Média os termos *adulescentia e adulescens* eram utilizados em referência a crianças maiores ou jovens; porém, sem faixa etária específica, exprimiam ideia análoga à do termo *infantia*<sup>3</sup> – infância –, no sentido de assinalar a incompletude da pessoa quanto à independência e maturidade físico-intelectual esperadas do adulto em sua pretensa plenitude (Ariès, 1981; Kohan, 2008).

Uma concepção de adolescência mais próxima da noção contemporânea começa a ganhar forma na Idade Moderna, com as múltiplas transformações empreendidas pelas revoluções burguesas/iluministas na Europa, a partir do séc. XVII, vindo se consolidar como signo de uma fase distinta do desenvolvimento humano apenas no século XX (Ariès, 1981; Calligaris, 2000; Donzelot, 1986; Le Breton, 2017). Visando superar as monarquias absolutas, o poderio eclesiástico e a aristocracia feudal, os movimentos revolucionários burgueses/iluministas fundaram os modelos de Estado nacional republicano, o modo de produção capitalista e uma nova ordem social marcada por crescentes separações, oposições, normalizações e hierarquizações, com auxílio das ciências emergentes e um robusto arcabouço ideológico, político e jurídico de caráter liberal (Donzelot, 1986; Hobsbawm, 1991).

A propensão a distinções e transformações complexas, ativada na emergência da modernidade, repercutiu progressivamente nas relações do trabalho, nos papéis sociais coletivos e nas projeções do ser-devir individual e coletivo,

---

<sup>3</sup> A palavra latina *infantia* é formada pela junção do prefixo de negação *in* com o verbo *fari* – falar –, assim, a concepção de infância na antiguidade tem relação com a ideia de incapacidade ou incompletude pela falta ou ausência da fala (Kohan, 2008).

gerando condições para a produção social da família nuclear, da infância e da adolescência como categorias importantes no âmbito dos novos arranjos sócio-econômico-culturais (Calligaris, 2000; Donzelot, 1986; Le Breton, 2017; Lira; Silva, 2017). Entre os séculos XVI e XVII começaram a ocorrer mudanças no tratamento às crianças a partir de interferências do Estado nas condições de vida das cidades com medidas de higiene voltadas à preservação da saúde, uma educação escolar mais acessível e disciplinar e maior vigilância da Igreja sobre a prática de infanticídio (Ariès, 1981).

Antes da consolidação do ideário social moderno era comum na Europa a prática impune de abandono, violência e infanticídio, bem como a aplicação de penas violentas a quem se atribuísse um crime, a despeito da idade (Ariès, 1981; Donzelot, 1986). Segundo Ariès (1981), as transformações socioculturais em via do projeto europeu de modernidade (séc. XVII) passam a despertar nas famílias burguesas novas relações afetivas para com as crianças, manifestadas através do que define como “apego” e “paparicação”. Por outro lado, para Donzelot (1986), a família nuclear adquire nesse processo (séc. XVIII-XX) um caráter policial em relação aos filhos, se transformando em um dispositivo primário de controle para a garantia da ordem pública, junto a outras instituições, com base no cuidado formativo, no rigor disciplinar e na vigilância.

A concepção inicial de Estado moderno, erguida sob a égide do pensamento positivista, materialista, racionalista, funcionalista e utilitarista, constitui uma ordem sociocultural de caráter disciplinar através da reorganização dos papéis de instituições como a família, a escola, a medicina, a justiça etc., inaugurando um sistema de controle e vigilância contínua e compartilhada sobre e entre indivíduos e coletivos (Calligaris, 2000; Donzelot, 1986; Foucault, 2007; Le Breton, 2017). Assim, no seio da família burguesa europeia, favorecida pelo prolongamento da educação escolar e coroada com o serviço militar obrigatório, a adolescência é produzida paulatinamente, junto ao conceito que projeta uma nova fase, pós-infância, de preparação para uma vida adulta

funcional e produtiva na crescente sociedade capitalista (Donzelot, 1986; Le Breton, 2017).

Nessas circunstâncias, de modo não linear, senão, em arenas de múltiplas controvérsias, as ciências médicas, educacionais, psicológicas e sociais corroboram, junto ao Estado e às instituições concretas, o sistema de organização social moderno, entremeado por dispositivos políticos normalizantes, disciplinares e hiper-hierarquizantes (Donzelot, 1986; Foucault, 2002). A partir de dados biológicos, psicológicos e sociais, passam a ser definidas cientificamente as fases do desenvolvimento humano, associadas a projeções de normalidade balizadas por aspectos funcionais e produtivos, essenciais às relações liberal-capitalistas e que também vêm orientar práticas e modelos educativos (Calligaris, 2000; Canguilhem, 2002; Foucault, 2002; Le Breton, 2017).

Nesse caminho, são legitimadas no âmbito cultural e, conseqüentemente, do direito, a precedência da responsabilidade parental pela guarda, cuidado, controle e vigilância de crianças e adolescentes, com vistas a uma vida adulta adequada aos modelos hegemonzados, com auxílio de instituições educacionais, religiosas, médicas e, em última instância, jurídico-sancionatórias (Donzelot, 1986; Foucault, 2002; Le Breton, 2017). No âmbito das instituições disciplinares, para comportamentos infantojuvenis disruptivos, tomados como indisciplina, passa-se a adotar especialmente regimes de punição física e/ou psicológica como instrumentos de controle (Weinmann, 2012).

As transformações modernas empreendidas na sociedade europeia guardavam desde o início um pretenso caráter universalizante aos seus modelos, sobretudo de família nuclear, de educação e de produção liberal-capitalista, associada às fases de desenvolvimento e sempre em consonância com as produções da pedagogia, do campo psi e do direito (Ariès, 1981; Donzelot, 1986; Hobsbawm, 1991; Le Breton, 2017). Contudo, os modelos modernos, inclusive de infância e adolescência, alcançavam mormente àqueles localizados ao centro do sistema social, ou seja, aos mais abastados e habituados ao saber-poder-fazer



hegemonizados, constituindo sistemas de privilégio a partir de heranças culturais e materiais (Ariès, 1981; Donzelot, 1986; Le Breton, 2017).

Nessas circunstâncias, coletivos e indivíduos socialmente periféricos, não integrados plenamente aos ideais burgueses, passaram a ser cobrados com rigor pelos desvios à norma, em geral assinalados pela atribuição de práticas julgadas ofensivas à ordem pública e social. Com isso, vão sendo desenvolvidas teorias, leis e políticas higienistas a serem aplicadas sobre aqueles “desviantes”, especialmente por instituições jurídico-tutelares e/ou médico-psiquiátricas (Calligaris, 2000; Donzelot, 1986; Foucault, 2002; Le Breton, 2017).

No âmbito jurídico-tutelar, referente ao trato delitivo, os regramentos modernos se constituem em sentido ambivalente, mesclando o instrumento prisional e a garantia de direitos fundamentais com vistas à (re)integração social, mas, inicialmente, sem distinção entre indivíduos adultos e infantojuvenis para aplicação da lei (Fuzari, 2015). Com as revoluções burguesas/iluministas se passou a problematizar teoricamente o arbítrio no julgamento do que é crime e a violência na aplicação de sentenças punitivas a quem se atribui ato delitivo, ocorrência comum nos antigos Estados absolutistas (Fuzari, 2015). Com a teoria do delito e a dogmática penal, o Direito moderno passou a criar leis objetivas na tentativa de limitar o poder punitivo e promover maior segurança jurídica, garantindo direito de defesa e criando condições para análises imparciais através do raciocínio dedutivo, que deve partir do geral, ou da regra, para o particular, ou a exceção (Fuzari, 2015; Schünemann, 2007).

A partir das constituições liberais/republicanas promulgadas em diversos países ocidentalizados, de forma gradativa e com alguns marcos de repercussão internacional, teve início a produção do direito para a infância e adolescência (Albuquerque, 2001; Donzelot, 1986; UNICEF, 2017). Na medida em que avançava a produção social da distinção de fases do desenvolvimento humano, foram sendo criados em distintos países os tribunais juvenis ou de menores, bem como legislações específicas a partir das quais ganhou espaço a filosofia

da proteção, alinhada com o direito fundamental e o direito de garantia; e a filosofia da punição, própria do direito penal, passou a ser relativizada (Albuquerque, 2001; Zanella; Lara, 2015; UNICEF, 2017).

### *Interfaces políticas na produção do direito para infância e adolescência*

O primeiro marco internacional na produção do direito para a infância e adolescência, inaugurando a vertente da proteção, surgiu a partir de duas iniciativas datadas em 1919 com a finalidade de atuar na assistência às crianças vítimas das mazelas da primeira guerra mundial: a associação filantrópica *Save the Children*, formada em Londres sob a liderança da ativista reformista Eglantyne Jebb; e a Liga das Nações, que teve o Brasil como cofundador, com o Comitê de Proteção da Infância (Albuquerque, 2001; Mulley, 2009; UNICEF, 2017). Em 1923, com sua associação ramificada em diversas partes do mundo, Jebb elaborou a *Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança*, adotada pela Liga das Nações em 1924 (Mulley, 2009; UNICEF, 2017). O documento enuncia que todas as pessoas são responsáveis por garantir às crianças acesso a meios para o seu desenvolvimento material, moral e espiritual; proteção especial em situações de fome, doença, incapacidade ou orfandade; prioridade no atendimento em situações emergenciais; proteção contra exploração econômica; e educação que inspire consciência e responsabilidade social (Mulley, 2009; UNICEF, 2017).

À mesma época, no Brasil, após a criação do primeiro Juizado de Menores da América Latina em 1923, o juiz José Cândido de Mello Mattos, elaborou o Código de Menores que entrou em vigor em 1927 (Zanella; Lara, 2015). O Código Mello Mattos, como ficou conhecido, era fundamentado na doutrina da situação irregular do menor, sem caráter universal e com viés higienista, se aplicando apenas a situações específicas (Brasil, 1927; Zapater, 2018). Isto é, a lei tinha como alvo aqueles considerados “expostos”, “destituídos do

pátrio poder”, “abandonados” e “delinquentes”; ou seja, os pobres, os órfãos e os frutos desamparados do recém-abolido regime escravista, privados de condições básicas de desenvolvimento, criminalizados pela condição social e/ou étnico-racial, tomados mais como objetos de tutela e intervenção do Estado e menos como pessoas de direito (Brasil, 1927; Lima, 2019).

Mello Mattos elevou a idade de responsabilidade penal objetiva de 14 para 18 anos e definiu a possibilidade de aplicação de sentenças de internação em instituições para o tratamento de “deficiências” ou em “escolas de reforma” para a “reeducação” de “menores delinquentes” entre 14 e 18 anos incompletos (Brasil, 1927). Anteriormente, obedecendo ao Código Penal da República (Brasil, 1890), havia o critério biopsicológico de discernimento, que permitia ao juiz avaliar subjetivamente o acusado entre 9 e 14 anos e decidir se deveria aplicar pena de prisão pela imputação de um delito; no Código Criminal do Império (Brasil, 1830), esse mesmo critério era aplicado a pessoas entre 7 e 14 anos. O Código Mello Mattos representou então um avanço para a época ao estabelecer tratamento diferenciado a menores de 18 anos acusados de delito (Zanella; Lara, 2015).

Em outubro de 1945, ao fim da Segunda Guerra Mundial, com cooperação do Brasil, a antiga Liga das Nações se autodissolveu em favor da criação da Organização das Nações Unidas (ONU), que passou a exercer maior influência internacional na produção do direito para a infância e adolescência (UNICEF, 2017). A Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela ONU em 1948, preconiza no Art. XXV “cuidados e assistência especiais” e “proteção social” igualitária a toda criança e, ao estabelecer em seu Art. 1 que “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos”, evoca para o direito relacionado à infância e adolescência, além da filosofia da proteção, a filosofia da liberdade (ONU, 1948). Em 1959, a ONU adotou a Declaração Universal dos Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil, que atribui aos Estados nacionais o dever de formular políticas e ações de cuidado às crianças,

de modo a garantir educação “gratuita e compulsória pelo menos no grau primário” e “proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração” (ONU, 1959; UNICEF, 2017).

No Brasil, as crises político-institucionais iniciadas nos anos 1950 e que culminaram na ditadura civil-militar (1964-1985) paralisaram internamente a produção do direito para a infância e adolescência; a constituição de 1967 apenas estabeleceu a “proibição de trabalho a menores de doze anos e de trabalho noturno a menores de dezoito anos, em indústrias insalubres a estes” e previu vagamente que leis futuras instituíssem “assistência à maternidade, à infância e à adolescência” (Brasil, 1967a; González, 2019). Na esteira do regime autoritário, repressivo e conservador, que banalizou a prática de tortura mesmo sobre crianças, ainda sob o Código de 1927, duas leis ditatoriais vieram endurecer as medidas aplicáveis a menores de 18 anos pela prática de “infrações penais” (Brasil, 1967b; 1968; 2009). Somente em 1979, no início do último mandato ditatorial, marcado por disposições que visavam à reabertura política, um novo Código de Menores foi instituído ainda preservando a doutrina da situação irregular (Brasil, 1979; Zapater, 2018). Porém, na tentativa de ajuste às convenções internacionais, a lei preconizou a política de “assistência, proteção e vigilância de menores” com vistas à “integração sociofamiliar”, mediada por entidades estatais e prevendo medidas alternativas à internação/privação de liberdade (Brasil, 1979).

Em 1985, a ONU adotou as Regras Mínimas para a Administração da Justiça Juvenil, elencando princípios para um sistema de justiça que promova o melhor interesse da criança e do jovem, incluindo educação e assistência social, bem como tratamento proporcional em medidas de privação de liberdade (ONU, 1985). No Brasil, com a reabertura democrática, a Constituição de 1988, estabelece em seu Art. 227 que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à

educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988).

Adotada pela ONU em 1989 e ratificada pelo Brasil, a Convenção sobre os Direitos da Criança, reconhece crianças e adolescentes como atores sociais, econômicos, políticos, civis e culturais, em alinhamento com o direito fundamental e de garantia, estabelecendo as dimensões de proteção, liberdade e participação ao direito para a infância e adolescência (ONU, 1989; UNICEF, 2017). De suma importância para superar a filosofia da punição nas práticas socioinstitucionais acerca das questões infantojuvenis, a filosofia da participação evoca o direito de crianças e adolescentes formularem e emitirem livremente seus saberes e opiniões sobre assuntos do seu interesse, inclusive em processos judiciais ou administrativos que os afetem (ONU, 1989; UNICEF, 2017).

Também com a ratificação do Brasil, as Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade definem diretrizes para a aplicação de medidas de privação de liberdade, a estrutura das unidades e a atenção integral aos atendidos (ONU, 1990).

### *O ECA e as controvérsias nacionais sobre a problemática infracional*

Seguindo o estabelecido na recente constituição e buscando absorver princípios e diretrizes enunciadas nos tratados internacionais da ONU, o Brasil aprovou em 1990 o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e, revogando o Código de Menores de 1979, abandonou a doutrina da situação irregular e adotou expressamente a doutrina da proteção integral (Brasil, 2019). Definindo dispositivos multidisciplinares e integrados, o ECA estabelece distinção entre as situações de vulnerabilidade social, de violação de direitos e de atri-

buição de ato infracional, antes trazidas todas sob o pressuposto generalizante de “situação irregular” (Brasil, 2019; Zapater, 2018).

Com proposta de abrangência universal, o Estatuto propõe estabelecer um sistema de garantia de direitos, de orientação intersetorial e comunitária, definindo dispositivos como o Conselho Tutelar, encarregado de atender casos de violação de direitos e aplicar as devidas medidas protetivas; e o Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), encarregado de assegurar proteção, inclusão e acesso a serviços e direitos fundamentais a famílias e indivíduos infantojuvenis vulnerabilizados (Brasil, 2019). De acordo com o ECA, todo litígio envolvendo o público infantojuvenil, por violação de direitos ou por atribuição de ato infracional, deve ser dirimido junto a representantes de áreas especializadas em infância e juventude nas Polícias Civis, nos Tribunais de Justiça e nos Ministérios Públicos, devendo ainda ser disponibilizado acesso para crianças e adolescentes à Defensoria Pública (Brasil, 2019).

Ao longo de sua vigência, foram instituídas novas leis com o objetivo de complementar e aprimorar o ECA, dentre as quais se destacam: I) a Lei do SINASE – Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e regulamenta a execução das medidas socioeducativas; e II) a Lei Menino Bernardo – Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014, que estabelece o direito da criança e do adolescente serem educados sem o uso de castigos físicos ou tratamentos cruéis e degradantes (Brasil, 2019). Essas duas leis vêm reforçar a busca pelo distanciamento socioinstitucional da filosofia da punição, corroborando a filosofia da responsabilização no trato educativo, na resolução de conflitos envolvendo o público infantojuvenil e nas demandas de justiça envolvendo adolescentes a quem se atribui ato infracional. Diz o Art. 1º da lei do SINASE:

Entendem-se por medidas socioeducativas as previstas no art. 112 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), as quais têm por objetivos: I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua

reparação; II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei (Brasil, 2019, p. 139).

Apesar dos presumidos avanços do ECA, a produção científica atual no campo das humanidades e das ciências sociais aplicadas demonstra que práticas sociais tocantes à adolescência e ato infracional no Brasil, incluindo narrativas jornalísticas e atos populares, policiais, judiciais e socioassistenciais ainda são atravessadas por predisposições históricas de uma moralidade conservadora, de tendência segregatória e punitiva (Guimarães, 2023). O frequente tratamento discriminatório e/ou punitivo ao adolescente a quem se atribui ato infracional, mais afinado com o extinto Código de Menores, se baseia na condição socioeconômica, familiar, cultural e comunitária do jovem, também permeado por dinâmicas racistas (Andrade; Silva; Ribeiro, 2020; Minahim; Sposato, 2011; Marinho; Vargas, 2015).

Tal tratamento é habitualmente defendido a partir dos princípios de proteção do próprio ECA que, com arranjo aberto e ainda carente de leis complementares, possibilita a atores sociais e institucionais atuarem a partir de seus próprios vieses ideológicos e interpretativos, não raro, com lógicas limitadoras ou violadoras de direitos e garantias (Minahim; Sposato, 2011). Duas lógicas que tendem a persistir de modo naturalizado e com graus variados de severidade nas diversas instituições relacionadas com a infância e juventude, desprezando os direitos de liberdade e de participação, são as lógicas de subjugação e silenciamento, capazes de gerar sofrimentos múltiplos ao afetado (Carreteiro, 2003; Guimarães, 2023; Sarmiento, 2005).

O silenciamento infantojuvenil é o ato de ignorar, invalidar e/ou excluir narrativas, entendimentos, vontades ou necessidades da criança ou adolescente sobre temas do seu interesse, ante a inferiorização do seu *status* social e identitário, dando preferência ao discurso de pais/responsáveis, profissionais ou es-

pecialistas (Carreteiro, 2003; Guimarães, 2023; Sarmiento, 2005). As práticas de silenciamento tendem a se agravar quando as disposições de poder promovem inferiorização também por marcadores da diferença como raça e classe socioeconômica, pela distinção de arranjos familiares e/ou comunitários, bem como quando se atribui ao interessado uma condição patológica de saúde mental, em termos de deficiências, transtornos etc. (Guimarães, 2023; Plaisance, 2005).

Em face de processos socialmente legitimados de subalternação e marginalização da diferença, algumas adolescências e alguns adolescentes deixam de ter direitos constitucionais e estatutários garantidos, tanto pelo corpo social ampliado como pelo Estado brasileiro, em flagrante contradição com a lei. Assim, são notadamente aqueles adolescentes com direitos negados deste muito cedo e por gerações, vulnerabilizados ao aliciamento criminal, os mais expostos aos dispositivos sancionatórios previstos no ECA; tal como à época do quase secular Código Mello Mattos, como acusam estatísticas recentes.

Segundo dados do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA), módulo SINASE (Brasil, 2022), entre 2016 e 2020, apenas no estado da Bahia, foram realizados 6.111 atendimentos a adolescentes/jovens de 12 a 21 anos incompletos no sistema socioeducativo, por atribuição de ato infracional. Desse quantitativo, 92% informaram residência em zonas periféricas ou rurais e 8% em zonas centrais urbanas; 86% declararam raça negra (pretos e pardos), 6% branca, 1% indígena, 1% amarela e 6% não declararam raça; 49% informaram não estar matriculados em escola, 33% estavam matriculados e frequentando, 14% matriculados sem frequentar, menos de 1% nunca estudou e 4% não informaram a situação escolar; 22% referiram renda familiar mensal de 1 a 2 salários mínimos, 18% de menos de um salário mínimo, 2% de dois a três salários mínimos, 1% acima de três salários mínimos e 57% não informaram; 93% declararam gênero cis masculino, 6% cis feminino e menos de 1% trans feminino ou trans masculino<sup>4</sup>.

---

4 O Ministério dos Direitos Humanos do Brasil consolidou dados referentes ao quantitativo e perfil de adolescentes/jovens atendidos no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo somente até o ano de 2017 e negou dados atualizados solicitados pelo autor via lei de acesso à informação no ano de 2021. Os dados referentes à Bahia foram fornecidos pela Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC, do governo estadual.



Já o *Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil* (UNICEF, 2021) indica que, entre 2016 e 2020, cerca de 20.634 crianças e jovens entre 10 e 19 anos foram vítimas de morte violenta intencional, sendo 79% racializados como negros (não brancos) e 21% como brancos; 87% eram do sexo masculino e 13% do sexo feminino. Na faixa etária em que ocorreu a maioria das mortes (15-19 anos) a cada cinco vítimas, quatro eram rapazes racializados como negros (UNICEF, 2021). Com índices crescentes e admitindo subnotificações, em 2019 e 2020, as mortes decorrentes de intervenção policial, com média de mais de dois assassinatos por dia, representam 16% do total de mortes violentas intencionais de indivíduos infantojuvenis (10-19 anos), sendo 80% destes racializados como negros – três unidades federativas (BA, GO e DF) não forneceram dados sobre mortes por policiais (UNICEF, 2021).

### *A historicidade da produção científica sobre adolescência e ato infracional*

Longe de ser um dispositivo de captação imparcial de realidades singulares e exatas, concluem epistemólogos contemporâneos, a ciência se faz em processos de fabricação interpretativa assentada em pressupostos, isto é, em premissas metafísicas inevitavelmente enviesadas por cultura, interesses e subjetividades, que organizam a objetivação temática e o método de produção do conhecimento (Alexander, 2015; Moraes, 2015; Mulinari, 2014).

Conforme sinalizado no primeiro tópico deste artigo, as ciências, desde as revoluções burguesas da Europa, com teorias e práticas dialogadas com a ideologia e os modelos liberal-capitalistas, vêm corroborando junto a instituições sociais e estatais, tanto a produção social da adolescência como o tratamento dado ao fenômeno da “delinquência juvenil” que emerge nas cidades por efeito dos modos de organização social modernos (Donzelot, 1986; Hobsbawm, 1991; Le Breton, 2017). Ainda que venham sendo elaborados saberes

críticos relevantes, a maior parte da produção científica ainda segue lógicas hegemônicas e a tendência normalizante que projeta o adolescente como indivíduo em construção para atender funcionalmente à ordem sociocultural fundada em valores eurocentrados e liberal-capitalistas (Guimarães, 2023).

Considerando a superioridade que lhe é conferida na hierarquização de saberes do mundo ocidentalizado, a ciência moderna adquire papel histórico elementar quando fornece bases teóricas e empíricas para a formulação do sistema de práticas institucionais voltadas à problemática da adolescência e ato infracional. As principais áreas de conhecimento que se ocupam dessa temática são as Ciências da Saúde com a Medicina Neuropsiquiátrica e a Epidemiologia; as Ciências Sociais e Humanas com a Sociologia, a Antropologia, a Psicologia e a Pedagogia; e as Ciências Sociais Aplicadas com o Direito e o Serviço Social (Guimarães, 2023).

Desde pelo menos o final do século XIX, quando o médico Sigmund Freud concebeu a Psicanálise, a Neuropsiquiatria passou a atuar crescentemente sobre a produção social da infância e adolescência e sobre os dispositivos de controle voltados a essas categorias (Donzelot, 1986). Ainda que não tenha elaborado um conceito de adolescência – ideia pouco consolidada à sua época –, mas tomando por base as dinâmicas da puberdade, Freud se pôs a apresentar para o mundo o estar adolescente como uma condição complexa e atravessada por rivalizações, conflitos, propensão a psicopatologias e potência disruptiva capaz de fragilizar os domínios da educação (Donzelot, 1986; Freud, 1976; Vieira; Vorcaro, 2014).

Nas primeiras décadas do século XX, as teorias psicanalíticas sobre infância e adolescência já influenciavam tanto a medicina neuropsiquiátrica como a psicologia e a pedagogia, refletindo em ações estatais na educação e nos surgentes Tribunais de Menores, que chegaram a condenar indivíduos infanto-juvenis com base em análises congênitas, no período pós Segunda Guerra Mundial (César, 2008; Coutinho, 2009; Donzelot, 1986). Com o tempo, mesmo

existindo narrativa oposta, humanitária, que relacionava a “delinquência juvenil” a questões sociais, o discurso biomédico, também corroborado pela psicologia do desenvolvimento estadunidense, suscitou o entendimento predominante da transgressão como traço característico da adolescência (César, 2008). Assim, a concepção científica da adolescência como fase natural do desenvolvimento humano produz sua legitimação social a partir de percepções normalizantes e vigilantes ao seu suposto feito semipatológico; sempre na relação com o porvir de uma vida adulta ideal, coerente com o sistema sociocultural hegemonizado (Coutinho, 2009; Le Breton, 2017).

Com o desenvolvimento da psicopatologia da adolescência a partir dos EUA, o ato infracional adolescente passa a ser correntemente associado ao chamado comportamento antissocial – traço psicopatológico definido pela indiferença ou desrespeito às normas sociais, não raro, vinculado a práticas ilícitas – tomado como base para o diagnóstico do Transtorno de Conduta e do Transtorno Opositivo Desafiador (Burt; Donnellan, 2009). Utilizando instrumentos de avaliação alinhados a teorias psicopatológicas e critérios diagnósticos, a Epidemiologia Descritiva corrobora a patologização do adolescente a quem se atribui ato infracional, ao indicar padrões de aspectos sociais, comunitários e/ou familiares, além dos biopsicológicos, como fatores de risco e/ou proteção para o comportamento antissocial (Guimarães, 2023).

Na área das Humanidades, uma vertente da Sociologia tem sido relativamente dura no que tange à adolescência e ato infracional, apresentando em estudos padrões ou regularidades que se expressam nas relações cotidianas ou históricas deste cenário temático e criando teorias postas a fundamentar outras pesquisas empíricas – Teoria da Desorganização Social; Teoria da Subcultura Delinquente; Teoria do Controle Social; *Wound Culture Theory* etc. (Gonçalves-Júnior *et al.*, 2016; Guimarães, 2023). Estudos interdisciplinares em Criminologia têm utilizado teorias tanto sociológicas como neuropsiquiátricas e o método epidemiológico, em diálogo com o Direito da Criança e do

Adolescente, de modo a constituir alianças pontuais e estratégicas – social-jurídicas ou psi-jurídicas – propensas a embasar práticas de mediação judicial e de atendimento a jovens implicados em atos delitivos (Guimarães, 2023).

A produção científica alinhada ao pensamento progressista vem suscitando debates e influência nos campos acadêmicos e institucionais em diversas áreas, tendo ampla influência sobre a Pedagogia, o Serviço Social e a Psicologia no Brasil, com importantes reflexos sobre o ECA (Guimarães, 2023). Tal produção, problematizando teorias e práticas tomadas como limitantes, retrógradas e/ou danosas, abrange ênfase nas violações de direitos e nas contradições legais em práticas institucionais, na produção de sofrimento sociopsicológico para jovens privados de liberdade e nos processos de medicalização e medicamentação<sup>5</sup> da condição adolescente (Guimarães, 2023).

Especialmente na Antropologia, trabalhos referentes à adolescência/juventude e/ou à prática delitiva, orientados pelo pensamento crítico, têm se ocupado de explorar fragilidades na base de certas ideias, conceitos ou modelos fundados no projeto de modernidade eurocêntrica e disseminados como pretensos padrões universais em processos de colonização/colonialidade e políticas globalizantes. Nessa linha, entre os clássicos, destaca-se o trabalho da antropóloga estadunidense Margaret Mead, intitulado *A adolescência em Samoa* (1928), que questionou se as perturbações que atormentavam os adolescentes nos EUA seriam efeito da natureza adolescente ou da civilização (Mead, 2015). A partir de uma etnografia com a população originária de Samoa, à época sob pouca influência euro-estadunidense, ao observar relações firmadas em flexibilidade familiar, liberdade sexual e maturidade associada à autodeterminação ética e intelectual, Mead (2015) conclui que há várias adolescências associadas a diferentes dinâmicas civilizatórias em diversos territórios do

5 Entende-se por **medicalização** o processo que fixa como problemas patológicos e individuais as condições que expressam desvio da normalidade e/ou experiências de sofrimento em circunstâncias sociais ou intersubjetivas, impondo classificações e tratamentos concebidos em linguagem biomédica (Conrad, 2007). Por sua vez, o termo **medicamentação** refere o processo que envolve a produção de medicamentos e a demanda por terapias farmacológicas como recurso único ou prioritário para a prevenção ou tratamento de condições que foram medicalizadas (Ngando-Mbongue *et al.*, 2005).

mundo. Assim sendo, a civilização se faz muito mais determinante para as dinâmicas da adolescência e problemas associados do que uma suposta natureza biopsicossocial atribuída aos adolescentes (Mead, 2015).

No Brasil, o trabalho etnográfico de Alves (2015) expõe a diferença entre juventudes e a não universalidade orgânica da noção de direitos humanos no âmbito das dinâmicas de racialização, periferização e criminalização de determinados corpos na maior metrópole brasileira. Observando os percursos de afinidade e engajamento de jovens negros junto à facção criminosa dominante em São Paulo, Alves (2015) analisa o aspecto político do envolvimento desses jovens com o crime como recurso para confrontar o racismo estatal expresso em ações de repressão truculenta, encarceramento e extermínio. Entre outras conclusões, Alves (2015) aponta a insuficiência na penetração do discurso dos direitos humanos, evocado em trabalhos assistenciais incontinentes junto à população pesquisada, em contraste com a frequente negação e violação desses direitos naqueles territórios periferizados, racializados, empobrecidos e criminalizados.

Em um ensaio historiográfico, Diptee e Trotman (2014) discutem a produção das noções universalizantes de infância e juventude nas práticas sociocientíficas modernas e eurocentradas, que vêm sendo impostas globalmente por organismos internacionais como a ONU com desprezo às idiosincrasias, especialmente de crianças/jovens de origem não europeia ou em situação colonial. Tal imposição vem marcando trajetórias de crianças/adolescentes no sul global colonizado com enquadramentos conceituais favoráveis a interesses socioeconômicos sistêmicos, racialização, normalização do comportamento infanto-juvenil e patologização da diferença, mas, ainda que com notória assimetria de poder, alguma resistência de ideias originárias sobre infância e juventude contraposta aos imperativos coloniais (Diptee; Trotman, 2014).

Os estudos de Mead (2015), Alves (2015) e Diptee e Trotman (2014) corroboram no sentido de indicar como noções universalizantes e enquadrantes, que

seguem e servem às lógicas de um sistema sociocultural colonizador, opera e (re)produz violências e sofrimentos sobre jovens em suas diferenças. As práticas sociocientíficas, com historicidade, em seus processos de fabricação interpretativa, com pressupostos normalizantes, podem favorecer enquadramentos por noções pretensamente universais que agridem a diferença; ou, com pressupostos críticos e sensíveis, por alteridade compreensiva, podem promover emancipação, promoção e acolhimento da diferença, inibindo violências e sofrimentos. No caso da adolescência e ato infracional, a atitude crítica e criativa pode inspirar, com diferentes enfoques, mais estudos que problematizem conceitos, relações sistêmicas e dinâmicas de constituição histórica e/ou cotidiana deste complexo fenômeno.

### *Ponderações continuadas*

Cumprindo a proposta de explorar elementos históricos atuantes na produção do objeto temático adolescência e ato infracional no Brasil, considerando influências internacionais e controvérsias nacionais, este artigo apresentou um estudo de revisão histórica e transversal, inspirado no pensamento crítico, complexo e decolonial.

A totalidade deste trabalho expõe o fenômeno adolescência e ato infracional sendo constituído nas circunstâncias de um sistema de produção material das realidades – a modernidade –, originário da Europa e expandido para o Brasil, parte do mundo ocidentalizado, em dinâmicas de colonialidade por Estados dominantes e de globalização por organismos internacionais como a ONU. Entre elementos que atravessam esse processo, destacam-se concepções liberais, positivistas, materialistas, racionalistas, funcionalistas e utilitaristas, atuando junto às ciências, ao Estado e às instituições e produzindo uma ordem social que vem impor, especialmente a crianças e adolescentes, relações disciplinares, de controle e vigilância, com vistas à vida adulta produtiva e adequada aos modelos liberal-capitalistas.

Sempre partícipe e sob forte influência dos organismos internacionais liderados ideologicamente por França, Reino Unido e EUA, o Brasil produz o seu direito para a infância e adolescência em consonância com os tratados normativos que ratifica inicialmente na Liga das Nações e posteriormente na ONU. Contudo, junto à adoção cultural e jurídica das lógicas normalizantes, hierarquizantes e segregatórias da modernidade eurocêntrica, a situação de memória e tradição colonial e escravista do Brasil abre um cenário multiplicador de violências e sofrimentos sobre e entre jovens cujas diferenças em relação aos padrões europeus, inferiorizadas e marginalizadas, não encontram o devido amparo nas práticas socioinstitucionais do país.

Constituídos em processos históricos, os hábitos coloniais e escravistas somados a uma tendência moral conservadora e punitiva reforçam a incapacidade do Brasil em acompanhar e expandir nas práticas os princípios ratificados na ONU e refletidos na Constituição e no ECA sobre direitos fundamentais e sobre os direitos proteção, liberdade e participação para crianças e adolescentes. Sendo assim, o resultado factual dessa fórmula brasileira é uma massa de adolescentes do gênero masculino, racializados como negros, empobrecidos, periféricos e mal escolarizados, vulnerabilizada ao aliciamento criminal e fadada aos dispositivos sancionatórios do ECA, que na prática ainda se efetivam em considerável sintonia com o Código Mello Matos, de quase um século atrás.

Nas ciências, estudos críticos e contra hegemônicos ainda se mostram insuficientes em termos de densidade e influência sobre o senso comum e sobre as práticas sistêmicas. Ainda prevalece o discurso científico de normalização funcionalista do que é “ser adolescente” em conformação com a conjuntura moderna, fazendo multiplicar teorias psiquiátricas, sociológicas, criminológicas etc., que servem ao (re)enquadramento dos “desviantes”. Se há estudos consideráveis, alinhados ao pensamento progressista, também eurocentrado, que fazem frente às tendências hegemônicas da ciência normalizante, proble-

matizando com retórica opositiva certas teorias e práticas, o fazem em sentido revisional e reformador, buscando soluções para as mazelas modernas dentro do próprio sistema e mantendo seus fundamentos.

Assim, estando ainda pouco frequentes, é importante promover estudos críticos, criativos, complexos e decoloniais, que proponham e executem o acolhimento a saberes locais sobre o ser-devir da juventude, de modo não hierarquizado e transcendendo o lugar das especialidades que colonizam e tentam congelar a existência de jovens humanos segundo padrões e conceitos apenas pretensamente universais. Para as transformações sociais é essencial popularizar os saberes críticos produzidos, sem polarizações, com discussões abertas, horizontais e ampliadas aos diversos públicos, em diversas linguagens, de modo a alcançar os campos das práticas para produzir mais diferença.

### Referências

ALBUQUERQUE, Catarina. *Os Direitos da Criança: As Nações Unidas, a convenção e o comitê*. Lisboa: Ministério Público de Portugal, 2001. Disponível em: [https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/os\\_direitos\\_crianca\\_catarina\\_albuquerque.pdf](https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/os_direitos_crianca_catarina_albuquerque.pdf). Acesso em: 08 abr. 2021.

ALEXANDER, Jeffrey C. *Positivism, Presuppositions and Current Controversies - Theoretical Logic in Sociology*. Londres: Routledge, 2015.

ALVES, Jaime Amparo. Blood in reasoning: State violence, contested territories and black criminal agency in urban Brazil. *Journal of Latin American Studies*, v. 48, n. 1, p. 61-87, 2015.

ANDRADE, Francine dos Santos; SILVA, Cristina Moreira da; RIBEIRO, Rosilene. O “Menor Infrator” na mídia: etnografia da criminalização da pobreza no G1. *Psicologia: Ciência e Profissão*, v. 40, e217509, 2020.

ARIÈS, Philippe. *História Social da Criança e da Família*. Rio de Janeiro: LTC Editora, 1981.



BRASIL. *Lei de 16 de dezembro de 1830*: Código Criminal. 1830. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm). Acesso em: 08 abr. 2021.

BRASIL. *Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890*: Código Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1851-1899/D847.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D847.htm). Acesso em: 08 abr. 2021.

BRASIL. *Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927*: Código de Menores. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm). Acesso em: 08 abr. 2021.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1967*. 1967a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao67.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm). Acesso em: 11 abr. 2021.

BRASIL. *Lei nº 5.258, de 10 de abril de 1967*. 1967b. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm). Acesso em: 11 abr. 2021.

BRASIL. *Lei nº 5.439, de 22 de maio de 1968*. 1968. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm). Acesso em: 11 abr. 2021.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 08 abr. 2021.

BRASIL. *Direito à Memória e à Verdade*: histórias de meninas e meninos marcados pela ditadura. Brasília: Presidência da República, 2009. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/memoria-e-verdade/direito-a-memoria-e-a-verdade-2013-comissao-especial-sobre-mortos-e-desaparecidos-politicos/view>. Acesso em: 08 abr. 2021.

BRASIL. *ECA: Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Brasília: MDH, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/crianca-e-adolescente/estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-versao-2019.pdf>. Acesso em: 08 abr. 2021.

BRASIL. *Sistema de Informação para Infância e Adolescência: Módulo SINASE*. 2022. Disponível em: <https://www.sipia.gov.br/sinase/Welcome.do>. Acesso em: 14 fev. 2022.

BRASILEIRO, Ada Magaly Matias. *Manual de Produção de Textos Acadêmicos e Científicos*. São Paulo: Atlas, 2013.

BURT, Alexandra; DONNELLAN, Brent. Development and validation of the Sub-Types of Antisocial Behavior Questionnaire (STAB). *Aggressive Behavior*, v. 35, n. 5, p. 376-98, 2009.

CALLIGARIS, Catardo. *A Adolescência*. São Paulo: Publifolha, 2000.

CANGUILHEM, Georges. *O normal e o patológico*. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002.

CARRETEIRO, Teresa Cristina. Sofrimentos Sociais em Debate. *Psicologia USP*, v. 14, n. 3, p. 57-72, 2003.

CÉSAR, Maria Rita de Assis. *A invenção da “adolescência” no discurso psicopedagógico*. São Paulo: Editora da UNESP, 2008.

CONRAD, Peter. *The Medicalization of Society: On the transformation of human conditions in to treatable disorders*. Baltimore: The John Hopkins University Press, 2007.

COUTINHO, Luciana Gageiro. *Adolescência e errância: destinos do laço social contemporâneo*. Rio de Janeiro: FAPERJ, 2009.

CUNHA, Antônio Geraldo da. *Dicionário Etimológico da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Lexikon, 2010.

DIPTÉE, Audra A.; TROTMAN, David V. Atlantic childhood and youth in global context: reflections on the Global South. *Atlantic Studies*, v. 11, n. 4, p. 437-448, 2014.

DONZELOT, Jacques. *A Polícia das Famílias*. 2. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

FOUCAULT, Michel. *Os Anormais*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. 24. ed. São Paulo: Edições Graal, 2007.

FREUD, Sigmund. *Três ensaios sobre a teoria da sexualidade*. Rio de Janeiro: Imago, 1976.

FUZARI, Tiago de Souza. O fenômeno do encarceramento do século XIX à segunda metade do século XX e a busca pela superação do falso discurso de direito à segurança e fortalecimento legal. *Revista de Criminologias e Políticas Criminais*, v. 1, n. 2, p. 21-39, 2015.

GONZÁLEZ, Rodrigo Stumpf. Cultura Política e Democracia no Brasil dos anos 60. *Campos Neutrais – Revista Latino-Americana de Relações Internacionais*, v. 1, n. 1, p. 29-45, 2019.

GONÇALVES-JÚNIOR, Turíbio Marques *et al.* Criminologia x Sociologia: uma análise das teorias macrosociológicas explicativas do crime e sua relação com a sociologia. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 8, n. 2, p. 359-372, 2022.

GUIMARÃES, André. Ontologias da adolescência e ato infracional: uma revisão integrativa da década (2011-2020). *Physis - Revista de Saúde Coletiva*, v. 33, e33008, 2023.

HOBBSAWM, Eric John. *A Era das Revoluções: Europa 1789-1848*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

HOBBSAWM, Eric John. *Era dos extremos: o breve século XX*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

KOHAN, Walter Omar. Infância e Filosofia. In: SARMENTO, Manuel Jacinto; GOUVEA, Maria Cristina Soares de (Org.). *Estudos da Infância: Educação e práticas sociais*. Rio de Janeiro: Vozes, 2008. p. 40-61.

LE BRETON, David. *Uma breve história da adolescência*. Belo Horizonte: PUC Minas, 2017.

LIMA, Danyelen Pereira. *Discursos sobre o Menor e a Criança no Brasil: da Lei do Ventre Livre em 1871 ao Estatuto da Criança e do Adolescente em*

1990. 2019. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2019.

LIRA, Daniela Melo de Brito; SILVA, Regina Coelli Araújo da. Adolescência – Quando surgiu e para onde vai? Um Recorte Histórico e Psicossocial. *Revista Latino-Americana de Psicologia Corporal*, v. 4, n. 6, p. 42-52, 2017.

MARINHO, Frederico Couto; VARGAS, Joana Domingues. Permanências e resistências: legislação, gestão e tratamento da delinquência juvenil no Brasil e na França. *Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, v. E., n. 1, p. 267-98, 2015.

MEAD, Margaret. A adolescência em Samoa. In: CASTRO, Celso (Org.). *Cultura e Personalidade*. Rio de Janeiro: Zahar, 2015.

MINAHIM, Maria Auxiliadora; SPOSATO, Karyna Batista. A internação de adolescentes pela lente dos tribunais. *Revista Direito GV*, v. 7, n. 1, p. 277-98, 2011.

MORAES, Maria Cândida. Da Ontologia e Epistemologia Complexa à Metodologia Transdisciplinar. *Terceiro Incluído*, v. 5, n. 1, p. 1-19, 2015.

MORIN, Edgar. *Saberes Globais e Saberes Locais: o olhar transdisciplinar*. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

MULINARI, Filício. Do cosmos aristotélico ao mundo-máquina newtoniano: as bases metafísicas da ciência moderna. *Revista Ideação*, v. 1, n. 29, p. 147-164, 2014.

MULLEY, Clara. *The woman who saved the children: a biography of Eglantyne Jebb founder of Save the Children*. Oxford: Oneworld, 2009.

NGOUNDO-MBONGUE, T. B.; SOMMET, A.; PATHAK, A.; MONTASTRUC, J. L. “Medicamentation” of Society, Non-diseases and Non-medications: A point of view from social pharmacology. *European Journal of Clinic Pharmacology*, v. 61, n. 43, p. 309-313, 2005.

OPAS - Organização Pan-Americana de Saúde; BRASIL – Ministério da Saúde. *Saúde e Sexualidade de Adolescentes: Construindo equidade no SUS*. Brasília: OPAS; MS, 2017.

ONU - Organização das Nações Unidas. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 11 abr. 2021.

ONU - Organização das Nações Unidas. *Declaração Universal dos Direitos da Criança*, 1959. Disponível em: <http://crianca.mppr.mp.br/pagina-1069.html>. Acesso em: 11 abr. 2021.

ONU - Organização das Nações Unidas. *Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade*, 1990. Disponível em: [https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/migrados/File/regras\\_das\\_nacoes\\_unidas.pdf](https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/regras_das_nacoes_unidas.pdf). Acesso em: 11 abr. 2021.

ONU - Organização das Nações Unidas. *Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil*, 1985. Disponível em: <https://www.sed.sc.gov.br/documentos/programa-privacao-espacos-de-liberdade/normativas-internacionais/5413-sinase-regras-de-beijing-1/file>. Acesso em: 11 abr. 2021.

ONU - Organização das Nações Unidas. *Convenção sobre os Direitos da Criança*, 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 11 abr. 2021.

RESTREPO, Eduardo; ROJAS, Axel. *Inflexión Decolonial: Fuentes, conceptos y cuestionamientos*. Popayán: Pensar Institute, Editorial Universidad del Cauca, 2010.

SARMENTO, Manuel Jacinto. Gerações e Alteridade: Interrogações a partir da sociologia da infância. *Educação & Sociedade*, v. 26, n. 91, p. 361-378, 2005.

SCHÜNEMANN, Bernd. *El derecho penal es la ultima ratio para la protección de bienes jurídicos: sobre los limites inviolables del derecho penal en un Estado liberal del derecho*. Bogotá: Universidad Externato de Colombia, 2007.

SOUSA-SANTOS, Boaventura de. *Construindo as Epistemologias do Sul: Antologia Essencial*. Buenos Aires: CLACSO, 2018.

UNICEF - Fundo de Emergência Internacional das Nações Unidas para a Infância. *História dos direitos da criança*. 2017. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/historia-dos-direitos-da-crianca>. Acesso em: 08 abr. 2021.

UNICEF - Fundo de Emergência Internacional das Nações Unidas para a Infância. *Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil*. 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/16421/file/panorama-violencia-letal-sexual-contra-criancas-adolescentes-no-brasil.pdf>. Acesso em: 24 jan. 2022.

VIEIRA, Alessandra Aguiar; VORCARO, Ângela Maria Resende. Concepções freudianas sobre a irrupção da puberdade e a etiologia das neuroses. *Psicologia USP*, v. 25, n. 2, p. 144-154, 2014.

WEINMANN, Amadeu de Oliveira. Juventude transgressiva: sobre o advento da adolescência. *Psicologia & Sociedade*, v. 24, n. 2, p. 382-390, 2012.

ZANELLA, Maria Nilvane; LARA, Ângela Maria de Barros. O Código de Menores de 1927, o direito penal do menor e os congressos internacionais: o nascimento da justiça juvenil. *Revista Angelus Novus*, v. 6, n. 10, p.105-128, 2015.

ZAPATER, Maíra. As duas infâncias do Código de Menores de 1979. *Justificando*, 2018. Disponível em: <https://www.justificando.com/2018/02/16/as-duas-infancias-do-codigo-de-menores-de-1979/>. Acesso em: 08 abr. 2021.

*Recebido em: 10 de dezembro de 2023*

*Aprovado em: 30 de março de 2024*